



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, bem como de outras matérias de necessidade da CBTU.**

**1. DO OBJETIVO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, bem como de outras matérias de necessidade da CBTU.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de assinatura do termo de contrato.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).
- 1.3.1. Em relação aos quantitativos de publicações, não é possível precisar o número de matérias que serão publicadas durante a vigência contratual, pois há uma série de variáveis que determinam ou não a exigência da publicação, como, por exemplo, o tamanho das publicações, a necessidade de republicação de um determinado aviso, entre outros fatores.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Trata-se de um serviço contínuo, de divulgação de conteúdo que destina dar conhecimento público a balanços, atas, editais, decisões, avisos que remete a divulgar direitos, produtos e serviços da CBTU, colocados à disposição dos cidadãos com o objetivo de informar, educar e orientar a população, constituído em monopólio legal e com inexigibilidade de licitação.
- 2.2. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento conforme pode ser observado na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 no art. 8º.

*§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.*

- 2.3. Conforme Lei nº 11.652/08 e o Decreto nº 6.555/08, respectivamente abaixo, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 possui exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal.

*"Art. 8º Compete à EBC:*

(...)

*VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*

(...)

*"Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(...)

*§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.*

2.4. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

### **3. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC é detentora exclusiva da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555/2008 e no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. Da espécie e formatação das matérias:

4.1.1. As matérias serão de caráter formal para divulgação de eventos relacionados a contratação de serviço para divulgação de conteúdo que destina dar conhecimento público a balanços, atas, editais, decisões, avisos que remete a divulgar direitos, produtos e serviços da CBTU, colocados à disposição dos cidadãos com o objetivo de informar, educar e orientar a população.

4.2. A formação dos textos seguirá os padrões pré-estabelecidos pela contratada, que obedecerá às normas de composição e diagramação que prescreve o Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.3. Dos serviços

4.3.1. As matérias serão enviadas de forma eletrônica, ou por outro meio formal, pelos setores da contratada na forma acordada e comum a clientela.

## **5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Competirá ao (à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

5.2.1.1. A matéria legal formatada pelo(a) CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:  
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

5.2.1.2. A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico  
<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;

5.2.1.3. A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

5.2.1.4. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil

imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.2.1.5. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, em formato definitivo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

5.2.1.6. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

5.2.1.6.1. Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

5.2.1.6.2. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

5.2.1.6.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.2.2. Cabe ao (à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

5.2.3. A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.

5.2.4. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.2.4.1. O(A) CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

5.2.4.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

5.2.4.3. O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

5.2.5. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

5.3. O modelo completo de execução contratual está descrito na minuta do contrato fornecida pela EBC, no Anexo III deste termo de Referência.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1. Considerando que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC é detentora exclusiva da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, não se faz necessária apresentação de atestado de capacidade técnica.

## **8. DO PREÇO**

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).

8.2. O custo foi estimado a partir de levantamento de gastos com publicação legal nos anos de 2019 a 2023 (Anexo I). Destaca-se que os anos de 2020 e 2021 foram atípicos e por isso desconsiderados.

8.3. O valor foi estimado um pouco mais elevado que a média dos últimos anos por levar em consideração que não é possível precisar o número de matérias que serão publicadas durante

a vigência contratual (pois há uma série de variáveis que determinam ou não a exigência da publicação) e que há a possibilidade de publicação de conteúdos imprevistos.

8.4. A EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e os preços informados pela beneficiária são os constantes na Tabelas Públicas de Preço, fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. A utilização de plataforma eletrônica do Sistema da Empresa Brasil de Comunicação – EBC permite a eficiência na utilização de recursos materiais, tecnológicos e humanos, tais como:

9.1.1. Diminuição da utilização de papel;

9.1.2. Rapidez na obtenção de informações

9.1.3. Maior transparência dos atos da Companhia.

9.2. Atenderá, portanto, às dimensões de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações públicas.

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação;

10.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido em contrato;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta;

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive somente devendo ser feito a conclusão do evento e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da CBTU, na forma da Lei e da legislação aplicável;

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Relatar à CBTU toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CBTU.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de assinatura do termo de contrato.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida será efetuado pela CBTU no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

13.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada à CBTU, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

13.3. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 14.2, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pela CBTU para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

13.4. A CBTU deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### **14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

14.1. O impacto econômico-financeiro no orçamento da Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais ocorrerá nos anos de 2024-2029, haja vista que se trata de procedimento administrativo por período de 60 meses.

14.2. A tabela com cronograma está disponível no Anexo II.

14.3. Quanto à natureza de despesa, deverão ser consignados ao:

14.3.1. Plano Interno: A1DECI04

14.3.2. Natureza da Despesa: 339139

14.3.3. Fonte: 1000

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida a garantia de execução.

**16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Nos termos do Art. 229 do RILC/CBTU, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência Técnica de Comunicação Institucional - Gecin por meio dos empregados designados.

16.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no § 3º do RILC/CBTU, que trata do procedimento de contratação.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;

17.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

17.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

17.4. Após a assinatura do contrato, em até 07 (dias), será realizada uma reunião entre o representante da contratada e gestor/fiscal do contrato da CBTU para acertar as questões pertinentes à execução do serviço.



## **ANEXO I - LEVANTAMENTO DE GASTOS COM PUBLICIDADE LEGAL (2019-2023)**

<b>Lançamento</b>		<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2019</b>
<b>Natureza Despesa</b>		<b>PAGAMENTOS TOTAIS (EXERCICIO E RAP)</b>	<b>PAGAMENTOS TOTAIS (EXERCICIO E RAP)</b>	<b>PAGAMENTOS TOTAIS (EXERCICIO E RAP)</b>
		<b>56</b>	<b>56</b>	<b>56</b>
339139	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (INTRA)	36.003,39	13.135,63	30.251,31



## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO																		
	Quinzena 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2																	
	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez					
Serviço	2024						x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x					
Serviço	2025	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	
Serviço	2026	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	x x	
Serviço	2027	x x	x x	x x	x x	x x												

CRONOGRAMA FINANCEIRO														
	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
Serviço	2024					x	x	x	x	x	x	x	x	-
Serviço	2025	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Serviço	2026	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Serviço	2027	x	x	x	x	x	x							-

Quadro Resumo				
	2024	2025	2026	2027
Serviço	-	-	-	-
Total	-	-	-	-

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO EBC**

**CONTRATANTE:** nome do órgão/entidade, vínculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53,

residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

**1.2.** Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO**

**2.1.** A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

**2.2.** Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a)** A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b)** A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c)** A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d)** O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
  - d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

- d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
    - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
    - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;**
- f) A CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
- f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).”

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**4.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

- b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c)** Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d)** Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), subordinada ao Programa de Trabalho nº \_\_\_\_, da Unidade Orçamentária nº \_\_\_\_\_ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de \_\_\_\_\_, comprometida na Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**5.3.** Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

**5.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

**6.2.1.** O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

**6.3.** O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão

de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

- 7.1.1.** O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.
- 7.1.2.** O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

**10.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os

preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

**10.1.1.** Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

**10.2.** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

**10.3.** Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

**10.3.1.** O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**12.3.** Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

**12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**15.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

**15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

**15.5.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam

ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**15.6.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**15.7.** As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado,        de        de 202  .

**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo do Representante Legal

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

CONTRATADA

**MARIA ALVES DE MEDEIROS**

Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade  
OS nº 473/2023

**ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**

Gerente de Negócios e Publicidade Legal  
Port-Presi nº 082/2024/EBC

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

## **ASSINATURA**

Ciente e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, elaborado por:

**MAYARA RENATA FERREIRA DA SILVA.**

Data: 20/05/2024

**MAYARA RENATA FERREIRA DA SILVA**

Gerente Técnica – Comunicação Institucional

GECIN/DP